ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-403/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2033/2014
PROTOCOLO	**:**	1483332
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	IRMÃOS CUNHA LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 12/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E A EMPRESA IRMÃOS CUNHA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Contrato Administrativo n. 012/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Irmãos Cunha Ltda., tendo como objeto o fornecimento de combustível.

Realizada a Análise n. 5877/20014 (peça19), a 3ª ICE – Inspetoria de Controle Externo constatou que a licitação realizada e o instrumento de contrato em exame encontram-se devidamente formalizados, atendendo as normas legais e regimentais, motivo pelo qual manifestou-se pela regularidade de ambos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n. 14860/2014 (peça 20), concordando com a equipe técnica e opinou pelo seguinte julgamento, *in verbis*:

> *"*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 161/164, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93, uma vez que o contrato foi celebrado em 03/02/2014 e a publicação de seu extrato deu-se na imprensa oficial em 19/02/2014, bem como a documentação foi enviada ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 dias úteis contados da data da publicação do contrato, estipulado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este encontra-se

correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/1993 e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Todos os empenhos oriundos da contratação em epígrafe atendem às determinações do artigo 58 da Lei n. 4.320/1964.

Desta forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato n. 12/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Irmãos Cunha Ltda., tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal à época, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, por guardarem conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n. 8.666/1993 e Instrução Normativa n. 035/2011;

II – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art. 120 da RNTC/MS 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 12/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E A EMPRESA IRMÃOS CUNHA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator